



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 47/2020

Restabelece e fixa normas para o gradual atendimento ao público na Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que as atividades empresariais do setor privado, voltaram a funcionar, obedecendo as medidas de proteção individual, recomendadas pelas autoridades epidemiológicas, reduzindo o número de infectados pelo COVID-19;
- considerando que as atividades públicas a nível federal, estadual e municipal, reiniciam gradualmente o atendimento ao público, mediante procedimentos de prevenção a contaminação do vírus que causou a pandemia mundial;
- considerando o disposto no Art. 41, Inc. III, alínea "b" do Regimento Interno e do Art. 33, Inc. II da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá;

RESOLVE:

Art.1º. Restabelecer, a partir do dia 15/06/2020, o gradual funcionamento da Câmara Municipal, para atendimento ao público, observadas as medidas de proteção a infecção do Covid-19, tanto dos servidores, quanto dos Munícipes, atendidos presencialmente no legislativo municipal.

Art. 2º. São medidas de proteção contra a contaminação do vírus Covid-19, a serem observadas pelos servidores e pelo público:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

I – o prédio do Poder Legislativo retomará o atendimento ao público apenas com o funcionamento do primeiro pavimento, excluindo o segundo pavimento e a parte administrativa do Anexo.

II - é obrigatório o uso de máscaras e a utilização de álcool em gel, para o acesso às dependências da Câmara Municipal, devendo ser usada permanentemente, pelos servidores, vereadores e público, enquanto permanecerem no prédio da Câmara Municipal.

III - todos os servidores, vereadores e público, deverão observar o distanciamento mínimo de 1,50 metros, nas atividades laborais e no atendimento ao público;

IV - é proibida a aglomeração de servidores, vereadores e do público, em todos os ambientes da Câmara Municipal;

V - nos gabinetes dos vereadores deverá ser observado o limite máximo de 03 (três) pessoas, com o distanciamento mínimo de 1,50 metros entre as pessoas, devendo obrigatoriamente permanecer cada Assessor Parlamentar em seu respectivo gabinete;

VI - fica suspensa a presença de público no auditório, enquanto da vigência da presente Portaria e quanto ao uso da Tribuna Livre será autorizado ou não, mediante prévia deliberação do Presidente;

VII - todos os ambientes da Câmara Municipal e seu anexo, deverão funcionar com as janelas e portas abertas, durante todo o expediente;

VIII - serão disponibilizados em todos os ambientes, em especial nas recepções superior e inferior, álcool gel específico para a desinfecção do Covid-19 e nos banheiros, sabão e papel toalha, para higienização pessoal dos usuários;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

IX - os serviços de zeladoria, manterão permanente desinfecção dos corrimãos, maçanetas das portas, balcões de atendimento, assentos destinados ao público e aparelhos telefônicos fixos, com uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual;

X - todos os servidores deverão ter utensílios individuais para refeições, água e café;

XI - todos os servidores classificados no grupo de risco, pelas autoridades epidemiológicas, continuarão afastados de suas atividades presenciais, mantendo-se em isolamento residencial, a disposição das chefias imediatas, para execução de tarefas a distância, inclusive de processos físicos, que deverão ser entregues ao servidor, sob protocolo;

Parágrafo Único - Os servidores classificados no grupo de risco que exerçam outras atividades laborais, em escritórios ou empresas, deverão cumprir também as respectivas jornadas semanais na Câmara Municipal.

XII - todos os servidores que apresentarem sintomas gripais, deverão ser afastados imediatamente das atividades presenciais, enquanto perdurarem os sintomas, por determinação da administração, obrigando-se a permanecerem em isolamento residencial, por 14 (catorze) dias;

Art. 3º. Outras medidas de prevenção poderão ser adotadas no curso do restabelecimento gradual do atendimento ao público na Câmara Municipal;

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá, 15 de junho de 2020.

ELMAR FRANCISCO THOM

Presidente da Câmara